

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do acordo

Cláusula 2.^a

Vigência e Denúncia

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

ANEXO II

Tabelas Salariais

Classe A

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	€ 760,00

Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.3	Operário de Fabricação de 1. ^a	€ 680,00
5.3	Operário de Laboratório de 1. ^a	€ 680,00
5.3	Operário de Caldeira de 1. ^a	€ 680,00
5.1	Encarregado de Armazém	€ 680,00

Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2. ^a	€ 666,75
6.2	Operário de Laboratório de 2. ^a	€ 666,75
6.2	Operário de Caldeira de 2. ^a	€ 666,75

Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3. ^a	€ 666,75
6.2	Operário de Laboratório de 3. ^a	€ 666,75
6.2	Operário de Caldeira de 3. ^a	€ 666,75
7.1	Porteiro/Guarda	€ 666,75
5.4	Encarregado Posto de Receção	€ 666,75

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE altera o Anexo II do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 30 de abril de 2019 (Revisão global), sendo por ele abrangidos cerca de 174 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 11 fevereiro de 2020.

Pela Unicol - Cooperativa Agrícola, CRL., *João Rodrigues do Couto e João Carlos de Castro Tavares*, mandatários. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges e Paulo Fernando Toste Furtado*, mandatários.

Entrado em 20 de março de 2020.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 26 de março de 2020, com o n.º 9, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.